

ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

PREÂMBULO

A Administração Pública torna pública e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no Termo de Referência para: Contratação de empresa para construção do muro de contenção e Camarote no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

Este Processo ocorrerá: **por meio físico e eletrônico** - os documentos poderão ser entregues por meio físico (entregues na sala da comissão de Contratação) ou por meio eletrônico (enviados para o e-mail institucional do município).

O presente instrumento regula a tramitação de: **Dispensa**, no critério de julgamento **Menor Preço Global**, com publicação para aquisição de bens: **03 dias úteis**.

A relação jurídica decorrente deste Termo de Referência se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária nº.14.133/2021, Decreto Municipal nº.29/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos envelopes ou arquivos

Os envelopes ou arquivos serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora final definidas, nos seguintes endereços:

Endereço Físico:

Aos cuidados de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

Rua: Praça São Sebastião, nº 162

Bairro: Centro

Cidade: Maripá de Minas - MG

CEP: 36.608-000

Endereco Eletrônico:

Aos cuidados de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

E-mail: licitacao@maripademinas.mg.gov.br

Data e hora para o Recebimento

Das 08h00mim do dia 18/03/2025 até as 17h00mim do dia 20/03/2025.



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO**:

- **1.1-**Contratação de empresa para construção do muro de contenção e camarote no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", tudo conforme condições e especificações contidas no termo de referência.
- Natureza: Prestação de Serviços.
- Quantitativo: 01 (um) serviço mês.
- Prazo do contrato: 03 (três) meses conforme cronograma;
- Possibilidade de sua prorrogação: por até igual período. Podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1-A Contratação de empresa para construção do muro de contenção e camarote no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", com o objetivo de atender à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, tem a finalidade de reduzir o assoreamento do talude, causado pela construção existente acima, evitando assim danos futuros à estrutura do prédio superior. Além disso, o muro também servirá como apoio para o camarote, aproveitando a estrutura da arquibancada já construída.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1-A presente contratação almeja a contratação para execução com fornecimento de materiais que atendam além dos requisitos técnicos / específicos, mas também: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1-Os produtos referentes a esta aquisição deverão ser executados pela contratada, de acordo com as especificações abaixo:

(x)A contratada possui registro em órgãos regulamentadores;

- () Possui critérios para possível execução de logística reversa;
- () Adota critérios de sustentabilidade e boas práticas;

(x)Apresenta formalmente o responsável técnico com registro no respectivo conselho (se for o caso);

- () Apresenta catálogos, folders de produtos;
- (x)Possui certificado de licença de funcionamento;
- (x)Atende as demais legislações pertinentes.
- **4.2-**Para se habilitar a concorrente deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1-Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou exercício da diretoria (acompanhado das alterações contratuais quando for o caso);
- · Registro Comercial;
- Cédula de Identidade (representante).



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

4.2.2-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- CPF (representante);
- · CNPJ para pessoas jurídicas;
- Inscrição estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- · Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

4.2.3-Habilitação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.4-Outros:

Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).

4.2.5-Declarações:

- Declaração Empregador (anexo VI);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (anexo VII);
- Informações de e-mail(s) (anexo VIII);
- Declaração de Conhecimento do Local Obra / Atestado de Visita (anexo X).

4.2.5-Habilitação Técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando que a empresa realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes no objeto deste Termo de Referencia, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CAU.
- Apresentar o Registro no CREA ou CAU da empresa licitante.
- Apresentar o registro no CREA ou CAU do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pela execução do serviço, acompanhado da cópia da carteira profissional.
- Comprovar que o responsável se encontra vinculado ao quadro da empresa e consta no registro da empresa licitante junto ao CREA ou CAU.

4.2.6-Visita Técnica:

- O interessado deverá realizar visita prévia e inspecionar o local, em horário comercial, nos entre os dias 19/03/2025 até 20/03/2025, das 8h00min às 16h00min, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do TERMO DE VISTORIA conforme (anexo X).
- Caso não haja interesse em realizar visita prévia o interessado deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra conforme (anexo X).



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **5.1-**A execução da obra objeto deste Termo de Referência será feita pela CONTRATADA em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no Conselho de Classe competente. A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica ART do serviço no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- **5.2-**As despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da CONTRATADA.
- **5.3-**Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra.
- **5.4-**Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto: equipamentos de Proteção Individuais-EPI; andaimes com guarda-corpo; uniforme e crachás para os funcionários; demais despesas com segurança.
- **5.5-**O serviço será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
- **5.6-**Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, fazendo a limpeza constante das áreas trafegadas, disposição de caçamba coletora de entulho.

6 - GESTÃO DO CONTRATO:

6.1-A execução do serviço será acompanhada e obrigatoriamente e fiscalizada na figura do Fiscal do Contrato que será designado pelo Gestor do Contrato a **Sra. Larissa de Souza Lopes (Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana),** os quais se incumbiram de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- **7.1-**Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de boletim de medição, devidamente aprovado pelo gestor do contrato, sempre de acordo com cronograma físico financeiro.
- **7.2-**O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.
- **7.3-**Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto neste Termo, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1-Menor preço Global, conforme proposta a ser apresentada modelo (anexo IX).

9 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE OU ARQUIVO CONTENDO OS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

- **9.1-**O envelope ou arquivo deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no aviso de recebimento constante no endereço https://www.maripademinas.mg.gov.br/wp/dispensas-de-licitacao/.
- **9.2-**Quaisquer envelopes ou arquivos que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios ou queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

- 9.3-O interessado que entregar:
- **9.3.1-**Quando em meio físico: em envelope lacrado e também assinado em suas emendas com o título:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: CNPJ: PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025. DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA

9.3.2-Quando em meio digital: em arquivo parametrizado assinado podendo ser de forma digital ou assinado de forma manual e escameado, o e-mail deverá ser identificado da seguinte forma:

PROESSO Nº.034/2025 - DISPENSA Nº.011/2025 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- **10.1-**As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:
- **10.2-**Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº.65, de 7 de julho de 2021, foi realizado pesquisas de preços com fornecedores locais, para realizar cálculo da média do preço, que será utilizada como preço referencial.
- **10.3-**Foi utilizado a tabela SINAPI e elaborado uma Planilhas, para o serviço pretendido, que vai em anexo a este documento seguir:

N° Item	Quant.	Unid.	Especificação			Média de Preço
1	1,00	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MU CAMAROTE NO COMPLEXO MUNICIPAL DE EVENTOS "PREF (IRIO)", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONT REFERÊNCIA E CONFORME PLANILHA E CRONOGRAMA.	EITO RENAT	TO MANOEL	R\$ 124.167,98
			Tabela de Referencia	Data	Quant.	Val. Total
SINAPI A	AGOSTO D	E 2024		10/03/2024	1,00	R\$ 124.167,98

10.3.1-Custo Total apurado: R\$ 124.167,98 (cento e vinte e quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

11 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 11.1-A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- **11.2-**A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- **11.3-**A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- **11.4-**A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- **11.5-**Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

- **11.6-**A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- **11.7-**A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- **11.8-**Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- **11.9-**Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- **11.10-**Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitandos e à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **11.11-**Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.12-**Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **11.13-**Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- **11.14-**Possuir assinatura digital do CNPJ da empresa ou CPF da pessoa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- **12.1-**Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado;
- **12.2-**Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- **12.3-**Realizar a aquisição de qualquer peça ou equipamento para que a CONTRATADA possa realizar a manutenção ou troca dos equipamentos.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

- **13.1-**O objeto licitado será fiscalizado pelo fiscal do contrato expressamente designado pelo Gestor do Contrato, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- **13.2-**A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- **13.2.1-**O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.
- **13.3-**A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- **13.4-**Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou



ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

- **13.5-**A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.
- **13.6-**Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, decorrente do inadimplemento verificado.

14 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

14.1-O descumprimento total ou parcial da CONTRATADA, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

a)advertência;

b)multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

c)impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

- §1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.
- §2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº.14133/2021.
- §3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº.14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- §4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº.14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.
- §5º-A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:
- **14.2-**Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.
- **14.3-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

- **14.4-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.
- **14.5-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.
- 14.6-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:
- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

15 – ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

15.1-A despesa com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação orçamentaria
Obras	4.4.90.51.00.2.11.00.13.392.0009.1.0038 – CONSTRUÇÃO E
Obras	MANUTENÇÃO DE PARQUE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

16 – DA EXTINÇÃO E VALIDADE:

- **16.1-**O prazo para cumprimento do objeto deste objeto será de 03 (três) meses e de acordo com CRONOGRAMA.
- **16.2-**O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº.14133/2021.
- **16.3-**A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resquardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **17.1-**A administração poderá suprimir ou acrescer unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto quando for o caso.
- **17.2-**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.
- **17.3-**O texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.
- **17.4-**Está Termo de Referência poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessas faculdades.
- **17.5-**A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.
- **17.6-**A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.
- **17.7-**A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los por infrações legais, normativas e contratuais.



ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM CEP: 36.608-000

17.8-É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

18 – PROJETO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E ANEXOS:

18.1-Integra este Termo os seguintes Documentos:

- ANEXO I BDI;
- ANEXO II Cronograma;
- ANEXO III Memorial de Cálculo;
- ANEXO IV Planilha;
- ANEXO V Projeto;
- ANEXO VI Declaração Empregador;
- ANEXO VII Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- ANEXO VIII Informações de e-mail(s);
- ANEXO IX Proposta de Preço;
- ANEXO X Declaração de Conhecimento do Local Obra / Atestado de Visita;
- ANEXO XI Minuta Contrato.

Comissão de C	contratação
Comissão de Contratação	Comissão de Contratação
Vagner Fonse Prefeito Mu	

Maripá de Minas, 17 de março de 2025.



ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM CEP: 36.608-000

ANEXO I

PROCESSO Nº.034/2025. **DISPENSA Nº.011/2025.**

BDI

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DISCRIMINAÇÃO DAS INC ISS (2) DIFERENCIADO PARCELAS MATERIAL SERVIÇO TERCEIRIZADO (ISS=5%) 100% CUSTO DIRETO 100% 100% 100% CD 100% 100% ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 5,50% 5,50% 5,50% 5,50% 3,42% 4,00% CD LUCRO BRUTO 7,50% 7,50% 7,50% 7,50% 4,94% 6,16% CD L DESPESAS FINANCEIRAS DF 0,93% 0.93% 0.93% 0,93% 0,93% 0,93% CD SEGUROS, GARANTIAS E 1,77% CD 2,27% 2,27% 2,27% 2,27% 1,29% RISCO 0.80% SEGUROS + GARANTIAS S 1,00% 1,00% 1,00% 1.00% 0.53% CD 0,76% 0,97% CD RISCO(*) R 1,27% 1,27% 1,27% 1,27% TRIBUTOS 6.15% 1 PV 4,65% 5.15% 5.65% 6.15% 3,65% ISS ISS⁽² 1,00% 1,50% 2,00% 2,50% 2,50% PV PIS PIS PV 0.65% 0.65% 0.65% 0.65% 0.65% 0.65% COFINS 3,00% 3,00% 3,00% 3,00% 3.00% 3.00% PV CPRB INSS PV (1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L) FÓRMULA DO BDI (1 - (I + CPRB)) BDI (NUMERADOR) 16,93% 16,93% 16,93% 16,93% 10,91% 13,33% BDI (DENOMINADOR) 93,85% 95,35% 94,85% 94,35% 93,85% 96,35% 22.63% 15.11% 20.76% BDI 23.28% 23,93% 24,59% OBSERVAÇÕES (2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5% ⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

INCIDÊNCIA.

LOCAL: PARQUE DE EVENTOS PREFEITO RENATO MANOEL (ÍRIO). Maripá de Minas, 10 de Março de 2025.



Eng. Natan Cabral Afonso. CREA:404269-MG.

Vagner Fonseca Costa - Prefeito.

BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO II

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAM	MA FÍSICO-FIN	FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA -CONTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO CAMAROT	RA -CONTRUÇÃ	AMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA -CONTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO CAMAROTE EXPOSIÇÃO.	ONTENÇÃO CA	AMAROTE EXPO	osição.	
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.	48.				FOLHA N°: 01	2		
OBRA: CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO ARQUIBANCADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	ICADA DO PARQUE	DE EXPOSIÇÃO			DURAÇÃO	DURAÇÃO DA OBRA:	3 MESES	
LOCAL: PARTE SUPERIOR DA ARQUIBANCADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	DE EXPOSIÇÃO							
ETAPAS	Fisico / Financeiro	Mès 1	Mès 2	Mès 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total
	Físico %	100,00%						100%
INTRA ESTRUTURA	Financeiro	R\$ 42.773,57						R\$ 42.773,57
Animinated and a	Físico %	%02	30%					100%
N EST TOTOLOGY	Financeiro	R\$ 16.234,27	R\$ 6.957,55					R\$ 23.191,82
***************************************	Fisico %		100%					100%
MARIA	Financeiro		R\$ 16,453,21					R\$ 16.453,21
	Físico %		100%					100%
KEVEN IMENIO PAREDEN	Financeiro		R\$ 9.771,30	RS -				R\$ 9.771,30
A IS COMPOSETO	Fisico %			100%				100%
CONCRETO	Financeiro			R\$ 31.978,08				R\$ 31.978,08
INTOT	Físico %	47,52%	27%	25,75%				100,00%
1455	Financeiro	R\$ 59.007,84	R\$ 33.182,06	R\$ 31.978,08				R\$ 124.167,98
Maripá de Minas, 10 de Março de 2025. Engenheira Civ	vil: Natan Cabral Af	Civil: Natan Cabral Atonso Crea. 404289-MG	ro	Prefeir Munic	Prefeito Municinal: Vagner Fonseca Costa	Costa	_	



ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM CEP: 36.608-000

ANEXO III

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

MEMORIAL DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS CEP 36.608-000 - Estado de Minas Gerais. CNPJ: 17.724.162/0001-75. PRAÇA SÃO SEBASTIÃO № 162.

MEMORIAL DE CALCULO CONTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO CAMAROTE EXPOSIÇÃO LOCAL: PARQUE DE EVENTOS PREFEITO RENATO MANOEL (ÍRIO)

	SERVIÇOS INICIAIS			
SERVIÇO		QTD	CODIGO SINAPI	UNI SINAPI
	INFRA ESTRUTURA		00 0	
SERVIÇO		QTD	CODIGO SINAPI	UNI SINAPI
ESCAVAÇÃO DE VALAS (SAPATAS) S/ FÔRMA	(1,20M X 1,20M X 1,20M)X23 23 SENDO A QUANTIDADE DE SAPATAS=23,00M²	39,75	96522	M ³
ESCAVAÇÃO DE VALAS (VIGAS BALDRAMES) C/ FÓRMA	(LINEAR 63,00M X LARGURA 0,35M XALTURA 0,30M) VIGA (30X25)=6,62M ²	6,62	96527	M³
-ÔRMA DE TÁBUA SERREDA PARA VIGAS BALDRAME E BLOCOS	LINEAR 63,00M X ALTURA 0,30M X 2 LADOS	37,8	96530	M²
CONCRETAGEM DE VIGAS DE FUNDÇÃO	LINEAR BALDRAME [63,00M] X LAR [0,30M]X ALT.[0,25M]	4,72	96555	M³
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	(SAPATAS 23) X DIMENSÖES(1,20X1,20X0,0,30)=0,432m ³ x23,00=9,34+ TRONCO (0,50X0,3X0,30)=0,045M ⁴ X23=1,035	10,98	97096	M³
ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTIUZANDO AÇO CA-5D DE 8 MM - MONTAGEM	SAPATA /VÃO ESPAÇAMENTO X COMPRIMENTO BARRAX QUANTIDADE X 2 (1,2 / 0,10) = 12X 1,70-22,000 X 23 QUANTIDADE-492 OX X 9-383,401/1-379 BARRAS DE AÇO) X (4,74KG POR BARRAJ = 371,00KG +10%-407,74KG	407,74	104918	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	VIGA LINEAR 63.00M X 6 BARRAS-378M/12-31,5 BARRAS X 7.41 KG-233,41 POR BARRA+10%-	256,75	92762	KG
armação de Pilar ou viga de estrutura convencional de Concreto armado utilizando aço Ca-50 de 5,00 mm	VISA(63/0,15=120 VÅOS X (0,25+0,20+0,25+0,20+0,10)=1,00M)(120X1,00=120/12= 35 BARRAS X 1,38KG POR BARRA 65,80KG+10%=	72,38	92759	kg
SERVIÇO	SUPER ESTRUTURA		CODIGO SINAPI	LINI
75			CODIGO SINAPI	UNI
ÓRMAS PARA PILAR RETANGULAR ESTRUTURAL, COM MADEIRA ERRADA E=25MM	23 PILAR X(2,00M X 0,30M)X2 LADOS=27,60	27,6	92269	M²
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM	PILAR-ARRANQUE 3,10M / 0,15–21 \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	76,51	92759	KG
armação de Pilar ou viga de estrutura convencional de Concreto Armado Utilizando aço CA-60 de 10mm	(23 PILAR + ARRANQUE X QUANT. DE BARRAS/ (3.10M X 5 BARRAS)390,75/12M-29,00 BARRAS X 7.41 KG POR BARRA - 216,60 KG+10%-238,26	238,26	92762	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 10MM	VIGA LINEAR 63,00M X 4 BARRAS=252/12=21BARRAS X 7,41 KG POR BARRA=155,61+10%	171,16	92762	KG
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,00 MM	VIGAĮ(63/0,15-420 VĀCS X (0,25+0,15+0,25+0,15+0,10)-0,90M)(420X0,90M-466,66/12-38,88 BARRAS X 1,88KG POR BARRA 73,08 KG+10%-	80,4	92759	кG
	(23X (0.20 X 0.30) X 3.05) SENDO 23 NUMERO DE PILARES	4,21	103669	M ^ş
	1 100 11 1100			
DENSAMENTO	VIGA SUPERIOR LINEAR (63,00M X LARGURA 0,30M X ALTURA 0,20M)=3,78	3,78	103675	M ²
CONCRETAGEM DE PILAR, 25MPA, LANÇAMENTO MANUAL COM DENSAMENTO CONCRETAGEM DE VIGAS 25MPA S/USO DE BOMBA		3,78	103675	M ²



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

550\100	REVESTIMENTO PAREDES			
SERVIÇO		1	CODIGO SINAPI	UNI SINAPI
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO				
INTERNAS, COM				
COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L	COMP.(63M X 2,00M ALTURA) UM LADO	126	100000	
DE LOINEIRA 400E	CONF. (65NF A 2,00NF ALTONA) ON DADO	120	87879	M*
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE	COMP.(63M X 2,00M ALTURA) UM LADO	126	87792	M²
APUCAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA				
DEMÃO	COMP.(63M X 2,00M ALTURA) UM LADO	126	88 485	M ²
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM				
PAREDES, DUAS DEMÃOS.	COMP.(63M X 2,00M ALTURA)	126	104641	M²
	LAJE CONCRETO			
SERVIÇO			CODIGO SINAPI	UNI SINAPI
	COMP./ESPÇAÇAMENTO.XLARGURA.X.2 ((63/0,50)=(126.X.4,00).X		CODIGO SINAPI	UNI SINAPI
SERVIÇO CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM	0.717.3401.4400.000	120,85	CODIGO SINAPI 92799	
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM	COMP./ESPCACAMENTO×LARGURA×2 ((63/0,50)=(126×4,00)× 2)=1.009,00M/12=84 BARRAS×1,308 KG BARRA=109,87+	120,85		
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2	COMP./ESPCACAMENTO×LARGURA×2 ((63/0,50)=(126×4,00)× 2)=1.009,00M/12=84 BARRAS×1,308 KG BARRA=109,87+	120,85		
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM CONCRETAGEM DE VIGAS E LAIES, FCK=25 MPA,	COMP./ESPCACAMENTO×LARGURA×2 ((63/0,50)=(126×4,00)× 2)=1.009,00M/12=84 BARRAS×1,308 KG BARRA=109,87+	120,85		



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO IV

PROCESSO Nº.034/2025. **DISPENSA Nº.011/2025.**

PLANILHA

		PLANILHA DE REFERÊNCIA - CONSTRUÇÃO DO MUR	O DE CON	TENÇĂ	O CAMAROT	EEXP	POSIÇĂ)	
PR	OPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.	ISS = 2%	BDI =	22,63%		FO	LHA (01/01
DBRA	: CONTRUÇÃO	DO MURO DE CONTENÇÃO CAMAROTE EXPOSIÇÃO	•	•		DA	ATA:	-	10/03/2025
LAN	ILHA DE REFER	RÊNCIA SINAPI AGOSTO DE 2024							
OCA	L: PARQUE DE	EVENTOS PREFEITO MANOEL (ÍRIO)				-570			
TEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREG	O UNIT.		TOTAL
1	SINAPI	INFRA ESTRUTURA						R\$	42.773,5
1.1	96522	ESCAVAÇÃO DE VALAS (SAPATAS) S/ FÖRMA	39,75	M ⁸	RS 138,01	RS	169,24	RS	6.727,2
1.2	96527	ESCAVAÇÃO DE VALAS (VIGAS BALDRAMES) C/ FÔRMA	6,62	M³	RS 100,00	RS	122,63	R\$	811,
1.3	96530	FÖRMA DE TÁBUA SERREDA PARA VIGAS BALDRAME E BLOCOS	37,8	M²	RS 138,36	RS	169,67	RS	6.413,
1.4	96555	CONCRETAGEM DE VIGAS 25MPA. S/ USO DE BOMBA	4,72	Mr	RS 761,57	RS	933,91	RS	4.408,
1.5	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	10,98	M³	RS 912,65	RS	1.119,18	RS	12.288,6
1.6	104918	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA LITILIZANDO AÇO CA-60 DE 8 MM - MONTAGEM	407.74	KG	RS 13,67	R\$	16,76	RS	6.833,
1.7	10/1103	ARMAÇÃO DE VIGA EM CONCRETO ARMADO CA-50 10MM	256.75	KG	RS 12,24	R\$	15,01	RS	3.853,8
1.8	104916	ARMAÇÃO DE VIGAS, BLOCOS, SAPATAS E RADIER COM CA-60 SMM	72,38	KG	RS 16,19	R\$	19,85	RS	1.436,
2	SINAPI	SUPER ESTRUTURA						R\$	23.191,8
2.1	92769	FÖRMAS PARA PILAR RETANGULAR ESTRUTURAL, COM MADEIRA SERRADA E=25MM	27,6	M²	RS 125.89	RS	154,38	RS	4.260,
2.2	104111	ARMAÇÃO DE PILAR EM CONCRETO ARMADO CA-60 SMM	76,51	KG	RS 19,95	R\$	24,46	RS	1.871,
2.3	104108	ARMAÇÃO DE PILAR EM CONCRETO ARMADO CA-50 10MM	238,26	KG	RS 12,24	R\$	15,01	RS	3.576,
2.4	104108	ARMAÇÃO DE VIGA EM CONCRETO ARMADO CA-50 10MM	171,16	KG	R\$ 12,24	R\$	15,01	RS	2.569,



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

4-1-1	GERAL DA MI de Minas, 10 d	EDIÇÃO: le Março de 2025.							R\$	124.167,9
5.1		CONCRETAGEM DE VIGAS E LALES, FCK-25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADERSAMENTO E ACASAMENTO.	25,2	M³	R\$	984,31	R\$	1.207,06	R\$	30.417,9
	92.795	CORTE E DOSRA DE AÇO CA-60, D.ÂMETRO DE 4,2 MM	120,85	kg		10,53	R\$	12,91	R\$	1.560,
5	SINAPI	LAJE CONCRETO							R\$	31.978,0
4.4	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	126	M²	R\$	12,75	R\$	15,64	R\$	1.970,
4.3	88415	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO	126	M²	R\$	5,22	R\$	6,40	R\$	806,
4.2	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:28, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE	126	M²	R\$	40,75	R\$	49,97	R\$	6.296,
4.1	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTENNAS, COM COLHER DE PEDREIRO ABGAMASSA TRAÇO 13 COM PREPARO EM BETONE IRA 400L	126	M [†]	R\$	4,52	R\$	5,54	R\$	698,0
4	SINAPI	REVESTIMENTO PAREDES							R\$	9.771,3
3.1	103338	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 14X19X 39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPAIDO EM BETONEIRA.	124,74	M²	R\$	107,56	R\$	131,90	R\$	16.453,2
3	SINAPI	ALVENARIA						#/ W	R\$	16.453,2
2.7	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS 25MPA. S/USO DE BOMBA	3,78	M³	R\$	984,31	R\$	1.207,06	R\$	4.562,
2.6	103688	CONCRETAGEM DE PILAR, 25MPA, LANÇAMENTO MANUAL COM ADENSAMENTO	4,21	M³	R\$	849,33	R\$	1.041,53	R\$	4.384,8
	104111	ARMAÇÃO DE VIGA EM CONCRETO ARMADO CA-60 5MM	80,4	KG	R\$	19,95	R\$	24,46	R\$	1.966,5

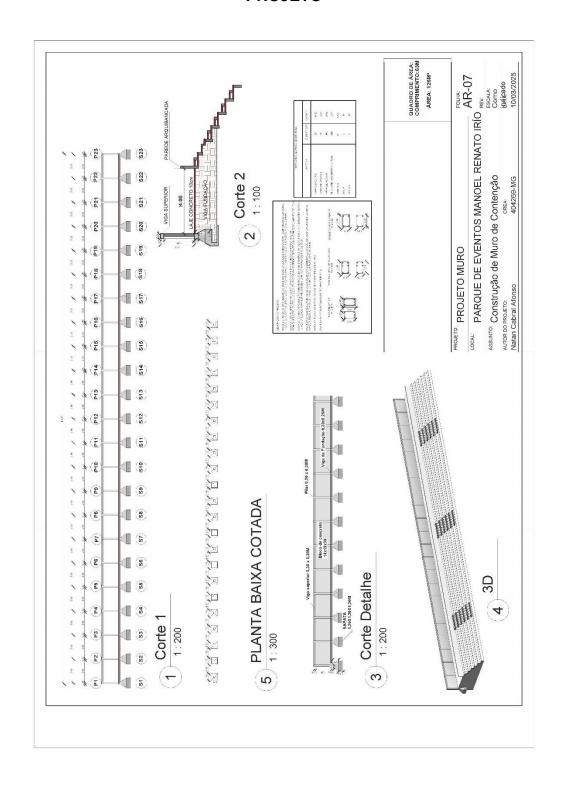


ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO V

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

PROJETO





ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO VI

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROPONENTE CNPJ: Razão Social:	Inscrição Estadual:						
Logradouro: Bairro: CEP:	Cidade: Tel:		Complemento:				
intermédio de seu i Identidade n° pena da Lei em cump da República, que i perigoso ou insalubre	representante leg , e primento ao dispo não emprega mo e não emprega r	gal o(a) Sr(a do CPF n° esto no inciso enor de dez menor de dez	no CNPJ n°, portador(a) da , DECLARA, sob , DECLARA, sob XXXIII, do art.7° da Constituição oito anos em trabalho noturno esseis anos.				
Local	_, Data/_						
Assinatura do Respondentidade: CPF: Cargo:	<u>.</u>	<u> </u>					

Anexo com o papel timbrado da empresa caso possua.



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO VII

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE CNPJ:		Inscrição E	stadual:
Razão Social: Logradouro: Bairro: CEP:	Cidade: Tel:	nº: UF:	Complemento:
data inexistem fatos n°.011/2025, pois não não está impedida de com rescisão de co impontualidade em ent de licitações e contautenticidade dos doc reserva de cargos par Social, previstas em lei	impeditivos proportion declarada in transacionar contrato por decregas ou em coratos, bem comentos presera pessoa com e em outras no	para sua hat inidônea para com a Adminis eficiência na condições impe como se res entados, alén deficiência e ormas específi	no CNPJ n°, enas da Lei, que até a presente bilitação na presente dispensa licitar por ato do Poder Público, stração Pública, não foi apenada prestação dos serviços, por editivas previstas no art.14 da lei consabiliza pela veracidade en de cumprir as exigências de para reabilitado da Previdência cas.
Local,	Data/		
Assinatura do Respondentidade: CPF: Cargo:	·	<u> </u>	



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO VIII

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

	DIOI LIN	SA INS.UT	1/2023.
	INFORMA	ÇÕES DE I	E-MAILS
PROPONENTE CNPJ: Razão Social: Logradouro: Bairro: CEP:	Cidade: Tel:	Inscrição nº: UF:	Complemento:
eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacior ela comissão e ir	nado(s) para	ualificado possui o(s) endereço(s) remessa de dados relativos às necessárias ao correto andamento
E-mail (s):			
Local	_, Data/_		



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO IX

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

PROPOSTA DE PREÇOS

			3	
PROP	ONE	NTE		
Razão Social: Logradouro: Bairro: CEP: CNPJ:			nº: Complemento: Cidade: UF: Tel: Inscrição Estadual:	
PARA	CUMPF	RIMENTO	DO OBJETO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS O SEGUINTE PR	EÇO:
		E	SPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO	
N° Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total
1	1,00	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO E CAMAROTE NO COMPLEXO MUNICIPAL DE EVENTOS "PREFEITO RENATO MANOEL (IRIO)", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E CONFORME PLANILHA E CRONOGRAMA.	
proced forned como custos Federa	A vali ARAÇ Decla dimento o valo o para al, nas	AO: To ter to to em re To e paga To propo To atending To leis tra	omado conhecimento do instrumento convocatório referência, estar ciente dos critérios de julgamento e da amento estabelecidos para remunerar a execução do obsto leva em consideração o cumprimento da integral mento dos direitos trabalhistas assegurados na Coabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coos de ajustamento de conduta vigentes na data de en	forma de ojeto, bem idade dos onstituição oletivas de
Local			, Data/	
	dade:		ponsável pela Empresa	



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO X

PROCESSO Nº.034/2025. DISPENSA Nº.011/2025.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL OBRA / ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresaengenheiro civil CREA nº _			atrav	através do seu responsável técnico,			
					a o cumprimento		
				mo de Referênci			
_							
Local	, Data	//_	•				
	Engenheiro	– Municíp	io de Mar	ripá de Minas			
	· C-						
OBSERVAÇOE	3:						
							
					•		
OU							
	DE CONHECIE	MENTO DO		E RENÚNCIA À	VICITA		
TÉCNICA	DE CONTIECII	VILIVIO DO	LOCAL	L KLINONCIA A	VISITA		
	(Emitir er	n Papel tin	nbrado da	a empresa)			
(Nomo)	ro	enoneával	logal	da empresa_			
CNPJ	Enderec	sponsavei 0	legai	Fone			
mail:				<u> </u>			
Deeless		Minito Tá	:	Ii i			
					talações para a encia, e o quadro		
					e execução dos		
serviços, bem	como coletara	ım informa	ções de	todos os dado	os e elementos		
					abilizando-se por		
manter as garar em nome da em			a proposta	ao presente pro	ocesso licitatório,		
om nome da on	iprodu que repri	oconto.					
Local	, Data		•				
Assinatura do	Responsável p	ela Empre	 sa				
Identidade:							
CPF:							
Cargo:			_				

Anexo com o papel timbrado da empresa caso possua.



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO XI

	PROCESSO DISPENSA						
	MINUTA DO	CONTRAT	о				
CONTRATANTE							
Razão Social: Logradouro: Bairro: CEP: CNPJ:	nº: Cidade: Tel: Inscrição	UF:	lemento:				
CONTRATADA							
Razão Social: Logradouro: Bairro: CEP:	nº: Cidade: Tel:	Comp UF:	Complemento: UF:				
CNPJ ou CPF:	Ins	Inscrição Estadual ou RG:					
Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo nº.034/2025, instaurada sob a modalidade de Dispensa nº.011/2025, regido pela lei ordinária nº.14.133/2021 e Decreto Municipal nº.29/2024, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para construção do muro de contenção e camarote no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", tudo conforme condições e especificações contidas no termo de referência e em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO							
N° Item Unidade	Especificação	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total		
DOCUMENTOS E AI Integram o presente CONTRATADA, bem VALOR OU PREÇO: Dá-se ao presente in	e instrumento, como se nele como o Termo de Referencia strumento o valor de R\$	a e todo o pr	ocedimer	nto desenvolvido. _).			
proporção direta do	percentual concluído em a	té 30 dias	após a r	ealização do eve	ento, sempre		

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto neste Termo, numa proporção direta do percentual concluído em até 30 dias após a realização do evento, sempre atendidas às formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº.4320/1964, principalmente quanto à liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos comecarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com o objeto será suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:

4.4.90.51.00.2.11.00.13.392.0009.1.0038 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

PRAZO: O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em___/___, ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA - DO PREÇO OU VALOR:

- **2.1-**O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.
- **2.2-**Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:
- **2.2.1-**Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.
- §1º O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.
- §2º Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.
- §3º O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.
- **2.2.2-**Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderandose a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.
- §1º Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.
- §2º Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.



ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§3º Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

- §4º A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.
- **2.2.3-**Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direto assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 2.2.3.1-Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:
- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.
- **2.2.3.2-**O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:
- preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto: y x = z.
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: x + z.
- 2.2.3.3-Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.
- §1º Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.
- §2º Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.
- §3º Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.
- **2.3-**Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;





ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM CEP: 36.608-000

- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1-A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II-Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III-Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V-Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI-Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3-O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.
- §1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.
- §2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº.14133/2021.
- §3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº.14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº.14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

- §5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.).
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).
- §6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.
- §7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.4-**Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.
- **3.5-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.
- **3.6-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.
- **3.7-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.
- **3.8-**Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:
- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:



ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM

CEP: 36.608-000

- **4.1-**Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.
- **4.2-**Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1-**O objeto licitado será acompanhado e obrigatoriamente e fiscalizada na figura do Fiscal do Contrato que será designado pelo Gestor do Contrato a **Sra. Larissa de Souza Lopes (Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana),** que, entre outras atribuições, atestaram a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- **5.2-**A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- **5.2.1-**O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.
- **5.3-**A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- **5.4-**Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.
- **5.5-**Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.
- **5.6-**A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

- **6.1-**As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- **6.2-**A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- **6.3-**Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº.14.133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

- **7.1-**O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº.14.133/2021.
- **7.2-**A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

OITAVA - DO FORO:



ESTADO DE MG
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

8.1-Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **9.1-**A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.
- **9.2-**Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº.14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.
- **9.3-**O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mariá de Minas, de de	2025.
Contratante CPF	Contratada CPF
Testemunha CPF	Testemunha CPF